

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BERMAS DE ESTRADAS E CAMINHOS RURAIS

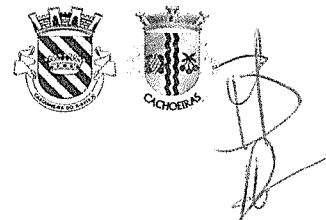
Aos doze dias de julho de 2023, na União das Freguesias da Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, sita na Rua D. António de Ataíde, n.º 63, 2600 - 607 Castanheira do Ribatejo, é celebrado o presente Contrato de Aquisição de Serviços de Limpeza de Bermas de Estradas e Caminhos Rurais, entre os seguintes outorgantes:-----

Primeiro outorgante – UNIÃO DAS FREGUESIAS DA CASTANHEIRA DO RIBATEJO E CACHOEIRAS, com sede na Rua D. António de Ataíde, n.º 63, 2600 - 607 Castanheira do Ribatejo, pessoa coletiva n.º 510 835 830 neste ato representada pelo Senhor Presidente Mário José Dionísio Baptista, em nome da qual outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do número um do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de doze de setembro, na redação em vigor. -----

e-----
Segundo outorgante – CACHOJARDINS –Criação, Gestão e Manutenção de Espaços Verdes, Lda., com sede na Quinta da Mimosa, 2600-675 Castanheira do Ribatejo, pessoa coletiva n.º 504667955, neste ato representado por _____, titular do Cartão do Cidadão n.º _____, residente na (_____)
na qualidade de Representante Legal, com poderes para o efeito. -----

Considerando que: -----

1. Por deliberação de 20.06.2023 foi autorizado pelo órgão executivo a abertura de procedimento de consulta prévia ao abrigo do disposto na al. c) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 114º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual);-----
2. Por deliberação de 05.07.2023 foi adjudicado pelo órgão executivo ao segundo outorgante a Aquisição de Serviços de Limpeza de Bermas de Estradas e Caminhos Rurais com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite e Caderno de Encargos e proposta do segundo outorgante; -----
3. Por deliberação de 05.07.2023 do órgão executivo foi aprovada a minuta do contrato a celebrar; -----
4. No âmbito do referido procedimento de consulta prévia a despesa inerente ao contrato enquadra-se nos códigos CPV 906110003 (Serviço de limpeza de ruas) e tem dotação na classificação económica no



órgão 04, económica 02.02.25.04; -----

É outorgado o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BERMAS DE ESTRADAS E CAMINHOS RURAIS** que se rege pelo seguinte clausulado: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

A representada do primeiro outorgante adjudica, em cumprimento deliberação de 05.07.2023 do órgão executivo, ao segundo outorgante e este aceita, a “Aquisição de Serviços de Limpeza de Bermas de Estradas e Caminhos Rurais”, de harmonia com a proposta apresentada pelo adjudicatário, nas condições do convite, e do caderno de encargos, documentos que se dão por inteiramente reproduzidos neste contrato.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

Vigência do contrato

O contrato tem a duração de cinco meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, iniciando a sua vigência em 01.08.2023. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço contratual

1. Pelos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual resultante da proposta adjudicada, no valor de 16.050,00 € (dezasseis mil e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa de 6%, perfazendo um total de 17.013,00 € (dezassete mil e treze euros). -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluídas as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----
3. De acordo com o artigo 300.º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à revisão de preços, mantendo-se inalterável o preço contratual durante toda a vigência do contrato; -----

CLÁUSULA QUARTA

Condições de Pagamento



[Handwritten signature]

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, após a receção pela União das Freguesias da Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do presente contrato.-----
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da União das Freguesias da Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, sita na Rua D. António de Ataíde, n.º 63, 2600 - 607 Castanheira do Ribatejo, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.-----
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida -----
5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.-----
6. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

CLÁUSULA QUINTA

Gestor do Contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, do CCP, é gestor do presente contrato, Maria Helena Vicente Ferreira
- Técnico Superior.-----

CLÁUSULA SEXTA

Sigilo

1. O adjudicatário, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo.-----



2. A Informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante poderá exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos na cláusula décima oitava do caderno de encargos;-----

CLÁUSULA OITAVA

Direito aplicável

Sem prejuízo do previsto no presente Contrato e Caderno de Encargos do respetivo procedimento de ajuste direto, é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua redação atual, respetivas portarias complementares e restante legislação aplicável.-----

CLÁUSULA NONA

Foro competente

Para qualquer conflito emergente do presente contrato, os outorgantes elegem como foro competente o foro de Vila Franca de Xira com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes. -----

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei.-----



Por estarem de acordo assinam ambos os outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante

(Mário José Dionísio Baptista)

Pelo(s) Segundo(s) Outorgante(s)

